

LEI N. 4.264, DE 07 DE JULHO DE 2016.**Autoriza a instituição do portal da transparência do Poder Executivo de Ponta Porã e dá outras providências.****Autoria: Biro Biro**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Portal **Transparência** Ponta Porã, endereço eletrônico à disposição na Internet.

Parágrafo Único - O acesso ao Portal Transparência Ponta Porã dar-se-á por meio de "link" inserido na página inicial do site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, na Internet.

Art. 2º - O Portal Transparência Ponta Porã terá por finalidade a divulgação das seguintes informações detalhadas acerca dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal:

- I - receita;
- II - execução orçamentária e financeira;
- III - despesas de custeio;
- IV - licitações;
- V - convênios ou instrumentos congêneres;
- VI - diárias e passagens;
- VII - quadro funcional;
- VIII - folha de pagamento;
- IX - contratação de pessoal e de serviços.

Parágrafo Único – O Portal Transparência deverá conter também, em campo específico, o saldo em caixa e as aplicações realizadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ.

Art. 3º - Toda a receita do Executivo Municipal deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã, detalhando sua natureza.

Parágrafo Único - A receita proveniente de transferências governamentais deverá ser tipificada por programas e convênios.

Art. 4º - A execução orçamentária e financeira do Executivo Municipal deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã, discriminando:

- I - despesa por códigos dos Programas Orçamentários;
- II - descrição da natureza das despesas;
- III - orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
- IV - valor liquidado no ano considerado, para os exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;
- V - percentual de recursos liquidados comparados aos autorizados;
- VI - percentual de recursos pagos comparados aos autorizados.

Art. 5º - As despesas de custeio do Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã, discriminando:

- I - órgão;
- II - objeto da despesa;
- III - quantidade;
- IV - valor correspondente.

Art. 6º - As seguintes informações sobre as licitações realizadas pelo Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas semanalmente, no Portal Transparência Ponta Porã:

- I - órgão;
- II - número da licitação e do processo;
- III - modalidade;
- IV - objeto;
- V - número de itens licitados;
- VI - data, hora e local da abertura das propostas;
- VII - situação do processo;
- VIII - data, hora e local do julgamento das propostas;
- IX - após o julgamento, discriminação do nome e dos valores da proposta vencedora, bem como de suas concorrentes.

§ 1º - As informações deverão permanecer no Portal Transparência Ponta Porã pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos após o encerramento da respectiva licitação.

§ 2º - Junto às informações, deverá existir "link" para a solicitação, por meio eletrônico, da íntegra dos documentos relativos ao processo de licitação.

Art. 7º - As seguintes informações sobre os convênios ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã:

- I - natureza;
- II - justificativa;
- III - órgão responsável pela sua gestão;
- IV - nome do conveniado;
- V - número do convênio e do processo;
- VI - valor do repasse;
- VII - valor da contrapartida, se houver;
- VIII - valor total do convênio ou instrumento congênere;
- IX - período de vigência.

§ 1º - As informações deverão permanecer no Portal Transparência Ponta Porã pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos após o encerramento da vigência do convênio ou do instrumento congênere pactuado.

§ 2º - O Executivo Municipal divulgará, mensalmente, a lista dos conveniados inadimplentes com os termos do convênio ou instrumento congênere pactuado.

Art. 8º - As seguintes informações sobre as diárias e as passagens pagas a servidores públicos em viagens em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse do Executivo Municipal serão divulgadas e atualizadas mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã:

- I - órgão;
- II - nome do servidor;
- III - cargo ou função;

IV - origem e destino de todos os trechos;

V - período;

VI - justificativa;

VII - valores pagos.

Art. 9º - As seguintes informações sobre o quadro funcional do Executivo Municipal, por órgão da Administração Direta e Indireta, identificando cargos providos e vagos, deverão ser divulgadas e atualizadas semestralmente, por meio de relatório, no Portal Transparência Ponta Porã:

I - número total de funcionários:

a) lotados;

b) estatutários;

c) celetistas;

d) cedidos, discriminando o órgão de destino;

e) com cargos em comissão;

f) com funções gratificadas;

II - número de estagiários lotados.

Art. 10º - A relação nominal dos detentores de cargos em comissão, de funções gratificadas e dos estagiários, por órgão do Executivo Municipal, deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã, discriminando:

I - cargo;

II - lotação;

III - padrão de remuneração.

Art. 11º - O valor total da folha de pagamento, bem como o percentual de comprometimento da receita, com servidores ativos, inativos e cedidos por outros Poderes, especificando os valores por órgão do Executivo Municipal, deverá ser divulgado e atualizado mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã.

Art. 12º - As seguintes informações sobre as contratações de pessoal e de serviços terceirizados e em caráter emergencial realizadas pelo Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã:

I - natureza;

II - justificativa;

III - órgão responsável pela gestão;

IV - número do processo;

V - quantidade;

VI - prazo de vigência do contrato;

VII - remuneração individual;

VIII - valor total de pagamento.

Art. 13 - O Executivo Municipal poderá criar comissão ou grupo de trabalho formados por servidores efetivos de diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta, destinados ao estudo e à implementação do Portal Transparência Ponta Porã.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Ponta Porã MS, 07 de julho de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.265, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação Esportiva Cultural do Andreazza – AESCA.

Autoria: Vereador Marcelino Nunes

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Esportiva e Cultural do Andreazza - AESCA, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 07 de julho de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal